DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Editais 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi
CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi
CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camaraitajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade
CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fmsitajobi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

PODER EXECUTIVO

Editais

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE
LISTA PRELIMINAR DOS INSCRITOS

MARIANE PRANDO LUZIA BAUNILHAS, Presidente da Comissão Eleitoral, especialmente designado, pela Portaria nº 983/2023 e eleita conforme Ata de Reunião do dia 13/11/2023, para organizar o processo de eleição dos membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal do Fundo Municipal de Seguridade, torna público a Lista Preliminar dos Inscritos conforme segue:-

Candidatos ao Conselho Administrativo:

CARLOS ALBERTO APARECIDO PIASSI – RG 22.075.327-1;

EDSON APARECIDO CUNHA CARVALHO – RG 18.383.801;

FABIO JOSE MESTICONE – RG 26.759.260-7;

JOSE JORGE FARAO – RG 7.630.353-6;

RAFAEL EUCLIDES PAVARINA – RG 44.857.514;

Candidatos ao Conselho Fiscal:

JOAO LUIS CARDOSO DE OLIVEIRA – RG 27.420.226-8;

MATHEUS AUGUSTO DEJAVITE – RG 47.123.454-0;

Informamos que o prazo para impugnação de candidato deverá ocorrer no dia 22 de novembro de 2023 das 09:00 às 16:00 horas através de oficio protocolado junto ao Setor de Recursos Humanos, anexando toda documentação necessária para justificar a impugnação.

Itajobi, 21 de novembro de 2023.

Mariane Prando Luzia Baunilhas
Presidente da Comissão Eleitoral

.....

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

EDITAL CMDCA nº 002/2023

16 de novembro de 2023

Dispõe sobre a seleção de projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Itajobi (SP) – 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Itajobi /SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e Lei e a Lei Municipal nº 112, de 13 de agosto de 1996, Lei Municipal nº 547, de 04 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 837, de 28 de julho de 2011 e Lei Municipal nº 981, de 27 de novembro de 2013 e suas alterações, e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações de Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itajobi:

RESOLVE:

Realizar processo de análise e seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itajobi/SP – 2023 que estejam em consonância com os eixos de ação do CMDCA / Itajobi, conforme deliberação em Reunião Ordinária deste CMDCA / Itajobi, realizada no dia 16 de novembro de 2023, que aprovou o texto final deste Edital.

Período para entrega dos projetos: de 21/09/2023 a 11/12/2023
Período de análise dos Projetos: de 12/12/2023 a 19/12/2023
Resultado Final: 22/12/2023

ARTIGO 1º - DOS EIXOS DE AÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

I – Os projetos submetidos à presente seleção deverão indicar, entre os eixos abaixo discriminados, aquele de atuação principal:

a) Promoção, Prevenção e Assistência Integral à Saúde da Criança e do Adolescente;
b) Apoio e Orientação Sócio familiar;
c) Ações de prevenção, promoção e intervenção com crianças e adolescentes com deficiências;
d) Capacitação e Mobilização Social para Implementação da Democracia e da Cidadania Participativas;
e) Implementação da Lei do Aprendiz;

ARTIGO 2º - DA QUANTIDADE DE PROJETOS POR ENTIDADE

I – As organizações governamentais e/ou não governamentais poderão postular recursos financeiros para auxiliar na implantação / aquisição de um único projeto. Tais Entidades deverão estar cadastradas junto ao CMDCA de Itajobi, em situação absolutamente regular.

ARTIGO 3º - DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

I – A proposta de projeto de organização governamental será apreciada desde que seus programas sejam voltados à criança e ao adolescente.

ARTIGO 4º - DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

I - Obrigatoriamente a Entidade não governamental deverá apresentar comprovação da sistemática dos serviços prestados a criança e adolescente, apresentando para este fim os itens abaixo relacionados**:**

a) Relatório de atividades do exercício do ano anterior;
b) Relação de beneficiários de 2022;
c) Plano de trabalho do ano em curso (2023);
d) Demonstrativo do quadro de profissionais envolvidos na ação / 2023;
e) Relação dos alunos matriculados na entidade no ano em curso / 2023;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

f) Declaração da entidade, com a indicação de carga horária semanal de atendimento (dias da semana e horário), bem como o número de criança/adolescentes atendidos por dia.

g) Cópia de lei de reconhecimento como Utilidade Pública Municipal;

h) Ata da Assembléia da eleição da Diretora atualizada;

i) Qualificação da Diretora;

j) Comprovante de regularização junto ao Cartório de Registro Público (Estatuto);

k) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

l) Certidão relativa à regularidade perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

m) Certidão Negativa de Débito – CND, relativa à regularidade perante a Seguridade Social, expedido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

n) Certidões relativas à regularidade para com as Fazenda Federal, Estadual e Municipal:

- Certidão Negativa de Débitos (CND) referentes aos Tributos e Contribuições Federais, administrados pelo Departamento da Receita Federal e expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certidão Negativa de Débitos (CND) quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda;
- Certidão negativa de Débitos (CND) referente à Fazenda Estadual do domicilio ou sede de Entidade;
- Certidão negativa de Débitos (CND) referente à Fazenda Municipal;

ARTIGO 5º - DO PRAZO

I – O prazo para apresentação e entrega de projetos será de 22 (vinte e dois) dias, ou seja, de de 21/09/2023 a 11/12/2023.

II – Não serão aceitas entregas de Projetos após 11/12/2023.

PARÁGRAFO 1º - O Projeto deverá estar acompanhado de ofício assinado pelo Presidente ou pelo responsável legal da Entidade e endereçada a Presidente do CMDCA de Itajobi .

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

PARÁGRAFO 2º - Os Projetos deverão ser entregues à Sede do CMDCA de Itajobi , Rua Treze de Maio 267 – Centro – Itajobi /SP, CEP 15840-000, das 8:00 às 11:00, de 2º a 6º feira.

PARÁGRAFO 3º - O Projeto deverá ser apresentado em papel timbrado da entidade em folhas numeradas na sequência da solicitação contidas nos artigos 4º e 6º deste edital.

ARTIGO 6º - DO CONTEÚDO DO(S) PROJETOS(S): O (s) projeto (s) deverá (ao) conter, obrigatoriamente, no mínimo, os seguintes itens:

I – Identificação do Projeto (nome do projeto, instituição proponente, dados do responsável legal da organização, dados do responsável legal do projeto);

II – Apresentação da Organização / Projeto (histórico da organização e do projeto, com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação tanto da organização quanto do projeto);

III – Justificativa do projeto (justificar a pertinência e necessidade do projeto, apresentando dados quantitativos e qualitativos);

IV – objetivos geral e Específicos do Projeto (com base justificativa, definir os objetivos que se pretende alcançar);

V – Metas – descrevendo**:**

1) produtos / resultados esperados;
2) Beneficiários / Público a ser abrangido (especificar os beneficiários diretos e indiretos da ação);
3) Universo geográfico / abrangendo (caracterizar a região de atuação; bairro (s), bem como do local de desenvolvimento das atividades);

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

4) Metodologia (descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho);
5) Recursos Humanos descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do projeto);
6) Cronograma de execução do projeto (especificar com periodicidade máxima mensal, quais as atividades que serão desenvolvidas);

VI – Planilha de custos – A planilha deverá conter:

1) Detalhamento dos custos (especificar os recursos humanos e materiais mensal e total);
2) Valor total mensal e total do Projeto;

VII - Contrapartida para o financiamento (especificar a contrapartida pela organização proponente, é necessário que seja uma contrapartida financeira);

VIII – Sistema de monitoramento e avaliação (apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos, bem como os meios de verificação a serem utilizados).

ARTIGO 7º - DAS PRETENSÕES

I – Serão analisados projetos que postulem auxilio financeiro para, além do desenvolvimento intelectual, moral, profissional, psicológico e de saúde da criança e do adolescente,

a) Obras de construção (em prédio próprio);
b) Obras de reformas (em prédio próprio);
c) Aquisição de equipamentos.

ARTIGO 8º - DOS IMPEDIMENTOS

I – Não serão CONTEMPLADOS Projetos que solicitem verbas para:

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

a) Custeio das atividades normais da entidade, tais como pagamento de salários, aluguéis, Impostos, taxas, contas de água, energia elétrica, telefone, internet e despesas similares;
b) Obras de construção e / ou reformas em imóveis de terceiros;
c) Aquisição de imóveis de qualquer espécie;
d) Beneficiar Entidades que, sob qualquer pretexto, cobre de seus internos honorários, mensalidades, aluguéis, estadias, hospedagem, diárias, ajudas de custo ou outros tipos de contribuição;
e) Beneficiar Entidades que tenham finalidade lucrativa.

II- Deixarão de ser beneficiadas as entidades que não apresentarem todos os itens presentes neste edital.

ARTIGO 9º - DA COMISSÃO DE ANÁLISE

I – Será constituída uma Comissão de Análise dos Projetos composta pelos Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, representantes do Departamento Municipal de Assistência Social e um representante da Sociedade Civil sem vínculo com as Entidades não governamentais, convidado pelo CMDCA para este fim.

II- terão preferência na distribuição dos recursos, pela ordem, as Entidades que:

a) Atendam/funcionem todos os dias em período integral;
b) Atendam/funcionem todos os dias;
c) Atendam/funcionem uma vez por semana, no mínimo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam impedidas de apresentar projetos as Entidades que não cumpriram, integralmente, o disposto em projetos contemplados anteriormente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Comissão de Análise apresentará seus pareceres para deliberação em Reunião Ordinária do CMDCA / Itajobi até dia 21/12/2023.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
ITAJOBI – SÃO PAULO

ARTIGO 10º - Os Projetos contemplados, no tocante ao objetivo, serão supervisionados pelo CMDCA/Itajobi , em parceria com o Departamento Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: Após a apresentação do projeto a entidade não poderá, sob pena de não ser contemplada com os recursos do CMDCA, modificar nenhum dos itens nele inicialmente indicados.

ARTIGO 11º - O prazo de vigência dos Projetos aprovados será anual, 12 meses.

ARTIGO 12º - DA VIGÊNCIA DESTE EDITAL

I – Este Edital entrará em vigência a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itajobi, 16 de novembro de 2023.

Debora Sovegni
Presidente CMDCA/Itajobi